



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL**

**PREÂMBULO :** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16  
PROCESSO Nº 033/16  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/16

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
**SETOR:** Educação

**MODALIDADE:** Pregão Presencial  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição.

**Até o dia 12/ 05 / 2016 às 9 horas;**

Tendo início a sessão às 9:10 horas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes e pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Lei Complementar nº 123/2006, alterada e pela Lei Complementar nº 147/2013, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012.

**1. Objeto**

O objeto do presente Pregão é realizar Chamada Pública para o Registro de Preços de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme relação que faz parte integrante do presente edital.

**2. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do Setor 02.08.01 – Educação Merenda Escolar  
Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00.05.0200  
Funcional – 12.306.9212.2.2014

**3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal**

3.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

4.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

- a. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**5. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos, quando solicitadas, deverão ser entregues na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, nos dias especificados em ata, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.

**6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais especificados em respectiva requisição de entrega no mínimo semanalmente, na qual se atestará o seu recebimento.

**7. Pagamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, através do email [licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br) ou através do site [WWW.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://WWW.santacruzdaconceicao.sp.gov.br);
- b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;
- c. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site:  
<http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;
- d. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;
- e. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- g. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de uma Ata de Registro de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

Santa Cruz da Conceição, 04 de abril de 2016.

**OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n° 033/2016  
Processo de Licitação n° 022/2016  
Pregão Presencial n° 019/2016

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, autorizado pelo ato de fls \_\_\_\_\_ do processo de Pregão Presencial n° 019/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n° 1.983 de 01 de agosto de 2014 que. Conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, cadastrada no CNPJ n° 44.751.725/0001-97, sediada à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, Centro de Santa Cruz da Conceição/SP, neste ato representada pelo senhor Osvaldo Marchiori, Prefeito Municipal;

**DETENTOR DA ATA:** \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ITENS:**

1.1 - Constitui objeto desta contratação o registro de preços de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Pregão Presencial n.º 19/2016, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o Município firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

## **2 - QUANTO À ENTREGA DOS MATERIAIS**

2.1.A contratada deverá:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;
- b) Não ultrapassar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- c) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- d) Entregar as mercadorias somente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, nos locais, dias e horários indicados no respectivo edital;
- e) Receber as mercadorias mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **4- DOS VALORES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A empresa somente poderá entregar os materiais após o recebimento da Autorização de Fornecimento (documento expedido pela Prefeitura), bem como respectiva da Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida por um agente da Secretaria Municipal de Compras.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**6 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:

Recursos provenientes do Setor 02.08.01 – Educação Merenda Escolar  
Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00.05.0200  
Funcional – 12.306.9212.2.2014

**7 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **8 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

8.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **9 – DAS SANÇÕES**

9.1. A(s) licitante(s) convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, observados os prazos contidos no subitem anterior.

9.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

9.4. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a realização dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total dos bens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. Ultrapassando este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

valor da obrigação não cumprida, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.7. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.8. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

10.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

9.12. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

10.1. Efetuar as entregas de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.3. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.4. Na execução do objeto do presente Registro de Preços, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante;

II – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

III - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

IV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.5. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

10.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

#### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviços.

11.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

#### **12- DOS CASOS DE RESCISÃO**

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

#### **13 - DO PREÇO REGISTRADO**

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

